

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Francisco Rodrigues da Silveira Junior, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 2

Major, João Alfredo de Alencastre, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão medico, Thomaz de Aquino Pinheiro Falcão, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Pedro de Azevedo Cruz, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Antonio Amadeu Rodrigues de Sousa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão, Antonio Gualberto da Fonseca Antunes, cinquenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente medico, José Augusto Fernandes, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Victoriano José Carrasco, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Hermenegildo Affonso, sessenta dias para se tratar.

Corpo de officiaes de administração militar

Tenente, Lourenço Augusto Pinto de Magalhães, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Joaquim Carlos Rodrigues de Mello, noventa dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão (em serviço no regimento de infantaria n.º 19), Amaro Dias da Silva Junior, trinta dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 13), Messias Freire Beirão, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 13), Antonio Arthur Montenegro Lobo, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 10), Jayme Madeira Pinto, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 17), José da Costa, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 17), Arthur José Celestino da Conceição, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 19), Manuel Gonçalves Mendes, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 19), João de Sousa Faisca, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 21), Manuel Leovegildo Rodrigues, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 21), Arthur de Sampaio Antas, noventa dias para se tratar.

Tenente (em serviço no regimento de infantaria n.º 22), Francisco Rodrigues Limão, noventa dias para se tratar.

14.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo designados:**Regimento de cavallaria n.º 6**

Tenente, Estevão Pereira Palha Wanzeller, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Florentino Coelho Martins, trinta dias.

15.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 6.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo designados:**Regimento de artilheria n.º 5**

Tenente capellão, João da Assumpção Passos Vianna, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Luiz Augusto de Carvalho Viegas, quinze dias.

Obituario

Abril 4 — General de brigada reformado, Aurelio Augusto de Moraes Soares.

» 14 — Coronel do quadro de reserva, Antonio José Camillo Junior.

» 25 — Major reformado, Joaquim José Ferreira da Cunha.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director Geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**Gabinete do Ministro**

Tendo sido nomeado Governador da provincia de Cabo Verde o capitão-tenente da Armada Joaquim Pedro Vieira Judice Bicker, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Marinha e Colonias, exonerar-lo da commissão para que fôra nomeado por portaria de 11 de março do corrente anno.

Paços do Governo da Republica, em 1 de junho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Majoria General da Armada**N.º 5**

Majoria General da Armada, 28 de fevereiro de 1911

ORDEM DA ARMADA**(Serie A)**

Publica-se á Armada o seguinte:

Portarias

De 19 de janeiro

Navio deposito-enfermaria *Africa* — mandado passar ao estado de completo desarmamento,

Majoria General

Em 11 de fevereiro

Os officiaes das diversas classes da armada, que não sejam obrigados a inscrever-se socios do Montepio Official pela carta de lei de 26 de outubro de 1909 e decreto com força de lei de 28 de janeiro ultimo, que desejarem inscrever-se como tal e não tenham mais de 40 annos de idade, teem apenas de enviar á secretaria da Majoria General, pelas vias legais, declaração assinada e escrita em papel commum de que desejam inscrever-se socios do referido Montepio.

Fica d'esta forma alterado o que a tal respeito foi publicado na *Ordem da Armada* de 1893, a pag. 1:028.

Em 20

Acha-se aberta ao serviço internacional a estação electro-semaphorica, servida por telephone da Ponta Zavora, situada no districto de Inhambane, provincia de Moçambique.

José Cesario da Silva, Major General da Armada.

Está conforme. — Na ausencia do Chefe do Estado Maior General, *Miguel E. Teixeira de Barros*, Capitão de fragata.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

Direcção Geral de Marinha**2.ª Repartição**

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:420, em que é recorrente João Antonio e recorrido José Joaquim Baptista, e de que foi relator o vogal Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Consta do processo que no concurso aberto no departamento maritimo do centro, para preenchimento de uma vaga de sota-piloto-mor, entraram os candidatos Eduardo Augusto Florencio, Ramiro Thomé Rosa, pilotos, e José Joaquim Baptista, João Antonio e Vicente Germino, cabos de pilotos, classificando o departamento em primeiro lugar o piloto Eduardo Augusto Florencio, e propondo o Director Geral de Marinha, sobre informação da repartição, que se desse preferencia ao segundo classificado José Joaquim Baptista, cabo de pilotos, o qual foi nomeado por despacho de 5 de fevereiro de 1910.

D'este despacho vem o presente recurso, interposto em 16 de março de 1910 pelo concorrente classificado em terceiro lugar, João Antonio, cabo de pilotos que, allegando a illegalidade do concurso aberto entre cabos e pilotos, quando devia ser restricto aos cabos, e a falta de attenção pelas informações comprovadas pelo livro de matrícula, das quaes nem sequer fala o processo, e juntando certidão das classificações e do despacho recorrido passado em 4 de março, com pagamento de emolumentos e additionaes na Receita Eventual em 5, e muitas declarações e attestados de serviços e competencia profissional, firmados por varios pilotos da barra e do rio de Lisboa, empresas, agentes e consignatarios de vapores, conclue por pedir a annullação do concurso.

Ouvido o Ministro da Marinha, que sustentou o seu despacho, teve vista o recorrente para allagações, foi citado o recorrido e respondeu o Ministerio Publico.

Tudo visto:

Considerando que o recurso foi interposto em 16 de março de 1910, depois de findo o prazo de dez dias, contados da data do despacho recorrido ou de quando elle chegou ao conhecimento do recorrente, em 5 de março de 1910, o mais tardar, dia em que pagou os emolumentos e additionaes da certidão junta a fl. 4 e requerida por elle em 21 de fevereiro anterior:

Hei por bem, conformando me com a mesma consulta, rejeitar o recurso por extemporaneo.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 30 de maio de 1911. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Por portarias d'esta data:

Segundo tenente, Manuel Alberto Soares — exonerado do cargo de ajudante da Inspeção de Soccorros a Naufragos.

Primeiro tenente, Antonio Ernesto Bizarro — nomeado para chefe da Repartição do Instituto de Soccorros a Naufragos.

Direcção Geral da Marinha, em 1 de junho de 1911. — O Director Geral, *José Maria Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Em portaria de 26 de maio findo:

Nomeados primeiros faroleiros os segundos faroleiros Antonio Luis, Antonio Paulo, Francisco das Dores e Castro, Henrique Verissimo dos Santos Costa e Pedro Augusto da Palma Terrabuzi.

Nomeados segundos faroleiros os faroleiros auxiliares Domingos Marques, Manuel da Costa Soares, Thomás Teodoro Passos Junior, José Tertuliano de Macedo e Brito, Joaquim Rodrigues Ferreira, Elias José Fernandes Junior, José dos Santos Costa, Manuel Azul e Julio Thomás da Rocha.

Nomeados faroleiros auxiliares os faroleiros supranumerarios José dos Santos Fontainhas e José Miguel Dias da Conceição.

(Teem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 1 de junho de 1911. — O Director Geral, *José Maria Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral das Colonias**1.ª Repartição**

Hei por bem, nos termos do § unico do artigo 8.º do decreto com força de lei de 27 de maio ultimo, nomear para o quadro da Direcção Geral das Colonias os seguintes funcionarios:

Director Geral, Secretario Geral do Ministerio — tenente coronel de engenharia Alfredo Augusto Freire de Andrade.

Chefes de Repartição:

1.ª João Thaumaturgo Junqueiro, Sub-Director Geral.

2.ª Bacharel Urbano Henriques.

3.ª Belchior José Machado.

4.ª General Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

5.ª Coronel de infantaria Gaudino Anselmo de Oliveira.

6.ª Capitão de mar e guerra Ernesto Julio de Carvalho e Vasconcellos.

7.ª Augusto Ribeiro.

8.ª Coronel medico José de Oliveira Serrão de Azevedo.

Paços do Governo da Republica, em 1 de junho de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

6.ª Repartição**1.ª Secção**

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, suscitar a rigorosa observancia do disposto nos decretos com força de lei de 27 de setembro de 1838 e de 5 de outubro de 1869, que regulam a publicação, nos boletins officiaes, de leis, decretos, portarias e outros quaesquer diplomas officiaes promulgados na metropole.

O que, pela Direcção Geral das Colonias, se communica aos governadores das colonias portuguezas, para os devidos effeitos.

Paços do Governo da Republica, em 30 de maio de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Por ter saído incorrecto no *Diario do Governo* n.º 124 novamente se publica o seguinte:

Considerando a necessidade de dar o maior impulso ao proseguimento da construcção do caminho de ferro de Mossamedes, por forma que elle atinja rapidamente o Rio Cubango na sua parte navegavel;

Considerando as vantagens que d'ahi resultarão para o desenvolvimento da provincia de Angola, sem onerar o Estado com despesas immediatas a que obrigava uma rapida construcção por administração;

Attendendo á proposta feita pela Companhia de Mossamedes para realizar por empreitada aquella construcção, transformando ao mesmo tempo a linha já construida com o alargamento da via que passará a ser de 3,5 pés como é indispensavel numa linha de penetração;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Marinha e Colonias a contratar com a Companhia de Mossamedes o estudo e a construcção do prolongamento do caminho de ferro de Mossamedes nas seguintes condições:

1.ª O prolongamento do caminho de ferro de Mossamedes é contado a partir do kilometro 184 e 54 metros e o traçado deve dirigir-se ao Rio Cubango na confluencia do Rio Cueba ao norte do paralelo 16 passando pela região mineira de Cassinga, devendo fazer se ao mesmo tempo um ramal até o Humbe;

2.ª O estudo e construcção do caminho de ferro serão feitos sob a fiscalização do pessoal tecnico do Governo que colherá todos os elementos precisos para a fixação do preço kilometrico e deve estar terminado dentro de doze meses a contar da assinatura do contrato, sem o que caducará a concessão e seguir-se-ha o traçado que for indicado pelo Governo Geral de Angola e approvedo pelo Governo Central, considerando-se tambem approvedo o estudo se dois meses depois da entrega ao Governo Geral elle se não tiver pronunciado contra.

3.ª O contrato definitivo só deve ser feito depois do estudo concluido e de ser fixado o preço kilometrico, o qual não excederá nunca a quantia 2:500 libras por kilometro.

4.ª A construcção deve estar concluida até o Rio Cubango no prazo maximo correspondente a um avanço annual de 80 kilometros, a contar da data da approvação dos estudos. Este prazo só poderá ser prorogado em caso de força maior, e o concessionario pagará a multa de 50\$000 réis por cada dia de demora na conclusão da linha.

5.ª Se o Governo, depois de concluidos os estudos, não quiser effectuar o contrato de construcção, ou se este caducar, pagará ao proponente a quantia de 150\$000 réis por kilometro, quando o utilizar, como indemnização pelas despesas que tiver feito, e nem o Governo nem o proponente terão direito a qualquer outra indemnização, ficando aquelles estudos para todos os effeitos pertencentes ao Governo.

6.ª O concessionario obriga-se a proceder ao alargamento da linha já construida, que parte de Mossamedes até o kilometro 184⁵⁴, transformando-a para a bitola de 3,5 pés, no prazo maximo de 18 meses, a contar da data da assinatura do primeiro contrato, bem como a construir